



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**

L I D O
Em 30/04/19
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

PL 373 /2019

Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 4º.....

§ 1º A escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto em todo o Distrito Federal, para mandato de quatro anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

(....)

§ 3º A recondução é caracterizada pela posse em mandatos consecutivos.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar simetria dessa matéria com a que foi proposta pelo Congresso Nacional, a qual permite mais de uma recondução para os membros dos Conselhos Tutelares de Municípios e das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O projeto federal (nº 1783, de 2019), de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), foi devidamente aprovado e encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República, que tem o prazo legal para sobre ele se manifestar até o próximo dia 13/05/2019.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



A proposta na seara federal prevê a alteração do art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), possibilitando, como dito anteriormente, duas o mais reconduções para os membros dos Conselhos Tutelares, nos seguintes termos:

*"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**" (grifamos)*

Da mesma forma propomos que esse mecanismo se dê no Distrito Federal, por meio da alteração dos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei nº 5.294/2014, permitindo, assim, como determinará a norma federal, a recondução dos conselheiros tutelares para mais de dois mandatos, exigindo-se ao caso, obviamente, a realização do competente processo eleitoral.

Não há que se falar nesse caso em prerrogativa privativa do Governador para dispor sobre a matéria, tendo em vista que diversas leis que tratam dos conselhos tutelares tiveram início em projetos de parlamentar (Lei nº 3969/2007, Lei nº 3975/2007 e Lei nº 5906/2017).

Nada mais justo então do que possibilitar, por meio do voto, que aqueles conselheiros tutelares que tiverem prestando um excelente serviço a comunidade, especialmente às crianças e adolescentes, continuem em seus postos, uma vez que o trabalho por eles desenvolvidos é de grande relevância para toda a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**





CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 373/19 que “Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c” e “d”) e CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “a” e “c”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

